



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Bom Princípio, 27 de fevereiro de 2026.

De: COORDENADOR DE SISTEMAS ESCOLARES – FRANCINE MALDANER

Para: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ASSUNTOS JURÍDICOS –
WERNER VINÍCIUS LEDUR

Através do presente, solicitamos a abertura de Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme a Lei 13.019/2014, para o objeto relacionado e orçado abaixo:

OBJETO: Conjugação de esforços entre o Parceiro Público e Parceira outorgada para o projeto: Brincar, aprender e conviver: Playground como Espaço educativo.

ORÇAMENTO:R\$31.000,00

VIGÊNCIA: março de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

PARCEIRA OUTORGADA: ASSOCIAÇÃO DO CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL HERTA MARIA

CNPJ: 92.122.829/0001-85

JUSTIFICATIVA: Em anexo

RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO: LEI Nº 3.243/2025, de 09 de dezembro de 2025 (Art. 8º - Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias, o detalhamento dos créditos orçamentários e o demonstrativo das emendas impositivas).

Emenda Impositiva:

012/2025 – Vereadora Síntia Schweikart – R\$3.000,00;

025/2025 – Vereador Rafael Rodrigo Vogel – R\$3.000,00;

026/2025 – Vereador Rodrigo Ledur – R\$ 10.000,00;

027/2025 – Vereador Roberto Henriques da Silva – R\$6.000,00

028/2025 – Vereador Diego Muller – R\$5.000,00

051/2025 – Vereador Gilmar José Haas – R\$4.000,00, com indicação de entidade e recurso financeiro orçamentário objeto da parceria.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Francine Maldaner

FRANCINE MALDANER

COORDENADOR DE SISTEMAS ESCOLARES



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO

2 EDUCAÇÃO BÁSICA

12 EDUCAÇÃO

365 EDUCAÇÃO INFANTIL

201 PROGRAMA LAÇOS QUE EDUCAM NA EDUCAÇÃO INFANTIL

2013 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL

4550 4550

3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES

5 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO

2 EDUCAÇÃO BÁSICA

12 EDUCAÇÃO 365 EDUCAÇÃO INFANTIL

201 PROGRAMA LAÇOS QUE EDUCAM NA EDUCAÇÃO INFANTIL

2013 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL

4506 4506

4.4.50.42 AUXÍLIOS

5 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO

2 EDUCAÇÃO BÁSICA

12 EDUCAÇÃO

365 EDUCAÇÃO INFANTIL

201 PROGRAMA LAÇOS QUE EDUCAM NA ED. INFANTIL

2013 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL

4506 4506

4.4.50.42 AUXÍLIOS



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Memo:

De: COORDENADOR DE SISTEMAS ESCOLARES – FRANCINE MALDANER

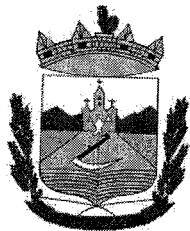
Para: PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 019/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO

Senhor Prefeito

Solicito autorização para abertura de processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para celebração de TERMO DE FOMENTO, em conformidade com o artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, conforme objeto abaixo:

Descrição: A Escola Municipal de Educação Infantil EMEI Herta Maria está localizada na comunidade do Morro Tito-Tico, atendendo atualmente cerca de 130 crianças, com idades entre 1 e 6 anos, distribuídas em diferentes turmas da Educação Infantil. Para garantir o atendimento diário, a instituição conta com aproximadamente 35 profissionais, entre equipe pedagógica, administrativa e de apoio. A escola dispõe de um espaço externo amplo e adequado, no qual já existem alguns playgrounds e brinquedos fixos. No entanto, parte desses equipamentos encontram-se defasados pelo tempo de uso, e outros já não atendem de forma suficiente à atual demanda, considerando o número de crianças atendidas e a necessidade de rodízio entre as turmas. Esse playground permitirá oferecer diferentes experiências lúdicas, favorecendo o desenvolvimento motor, cognitivo, social e emocional das crianças, respeitando suas fases de desenvolvimento e estimulando a curiosidade, a criatividade e a interação entre os pares. Espaços bem estruturados contribuem diretamente para a aprendizagem, a socialização e o bem-estar infantil. Diante dessa realidade, torna-se necessária a ampliação e renovação dos equipamentos de recreação, a fim de proporcionar mais oportunidades de movimento, exploração, descobertas e diversão. O brincar é um elemento essencial no desenvolvimento infantil, contribuindo diretamente para os aspectos motor, cognitivo, social e emocional das crianças. A aquisição de novos brinquedos e estruturas de playgrounds visam qualificar ainda mais o atendimento oferecido pela EMEI, garantindo um ambiente seguro, estimulante e inclusivo, que valorize o pleno desenvolvimento das crianças e fortaleça a proposta pedagógica da instituição.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Justificativa: Contribuir para o provimento das necessidades prioritárias do estabelecimento educacional que representamos, através da gerência do auxílio financeiro repassado pelos Vereadores, concorrendo para a garantia para a promoção de melhorias em sua infraestrutura física e pedagógica. Nosso objetivo é contribuir para as necessidades prioritárias com as emendas recebidas destinam-se a melhorias na área de desporto (quadra) e aquisição de 1 playground para a Escola Municipal de Educação Infantil Herta Maria, no bairro Morro Tico-Tico.

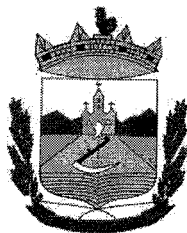
Emendas Impositivas: 012/2025 – Vereadora SÍntia Schweikart R\$3.000,00, 025/2025 - Vereador Rafael Rodrigo Vogel. R\$ 3.000,00, 026/2025 – Vereador Rodrigo Ledur R\$10.000,00, 027/2025 – Vereador Roberto Henriques da Silva R\$6.000,00, 028/2025 – Vereador Diego Muller R\$5.000,00, 051/2025 – Vereador Gilmar José Haas R\$4.000,00.

VALOR A SER REPASSADO: R\$31.000,00 (trinta e um mil reais).

Bom Princípio, 27 de fevereiro de 2026.

FRANCINE MALDANER

COORDENADOR DE SISTEMAS ESCOLARES



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Parecer Jurídico

Objeto: Parceria com Instituição para Realização da Parceria com a **ASSOCIAÇÃO DO CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL HERTA MARIA.**

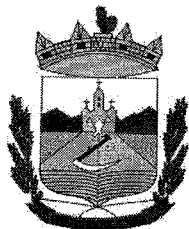
Versa o presente expediente, ordenado pelo **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 019/2026**, sobre a viabilidade jurídica de o Município de Bom Princípio realizar parceria com a **ASSOCIAÇÃO DO CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL HERTA MARIA**, constando na justificativa da Sra. Francine Maldaner – Coordenador de Sistemas Escolares, e de acordo com o objeto deste Plano de Trabalho, “Contribuir para o provimento das necessidades prioritárias do estabelecimento educacional que representamos, através da gerência do auxílio financeiro repassado pelos Vereadores, concorrendo para a garantia para a promoção de melhorias em sua infraestrutura física e pedagógica. Nosso objetivo é contribuir para as necessidades prioritárias com as emendas recebidas destinam-se a melhorias na área de desporto (quadra) e aquisição de 1 playground para a Escola Municipal de Educação Infantil Herta Maria, no bairro Morro Tico-Tico. Emendas Impositivas: 012/2025 – Vereadora Síntia Schweikart R\$3.000,00, 025/2025 - Vereador Rafael Rodrigo Vogel. R\$ 3.000,00, 026/2025 – Vereador Rodrigo Ledur R\$10.000,00, 027/2025 – Vereador Roberto Henriques da Silva R\$6.000,00, 028/2025 – Vereador Diego Muller R\$5.000,00, 051/2025 – Vereador Gilmar José Haas R\$4.000,00.”

Breve Relatório

PARECER

Segundo o estatuído no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, é inexigível o chamamento público para a celebração de Parcerias com entidades da sociedade civil, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando se tratar de objeto de natureza singular do objeto; (caput)
- b) se as metas objeto da Parceria somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; (caput)
- c) quando o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (inciso I);



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

d) quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (inciso II)

Considerando que o recurso financeiro e orçamentário previsto para atender o objeto da Parceria decorre de previsão legal constante da LEI Nº 3.243/2025, de 09 de dezembro de 2025 (Art. 8º - Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias, o detalhamento dos créditos orçamentários e o demonstrativo das emendas impositivas).

Considerando que a lei municipal autorizativa supra mencionada já indicou a Entidade, o recurso financeiro e orçamentário objeto da Parceria, estamos diante da impossibilidade jurídica de escolha da Entidade por meio de Chamamento Público.

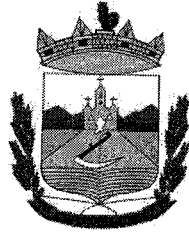
Face a vinculação da dotação orçamentária à entidade beneficiada para a consecução do objeto da parceria, estamos diante da figura jurídica da inexigibilidade de chamamento público, com fulcro no art. 31 caput e inciso II da Lei Federal nº 13.109/2014.

Neste sentido, vista a inviabilidade de competição, a premissa de fomento às atividades do terceiro setor e o alcance do interesse público, entendemos, salvo melhor juízo, não haver óbice jurídico para que se proceda à formalização da parceria nos moldes propostos.

É o parecer que submeto à superior consideração e deliberação.


Roberto Chiele
OAB/RS 37.591

Bom Princípio, 27 de fevereiro de 2026.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

DESPACHO PREFEITO MUNICIPAL

Com base nas informações constantes do processo de Parceria – Termo de Fomento, identificado abaixo, com fundamento na LEI Nº 3.243/2025, de 09 de dezembro de 2025 (Art. 8º - Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias, o detalhamento dos créditos orçamentários e o demonstrativo das emendas impositivas) e Lei Federal nº 13.019/14 ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO E DECIDO por dar seguimento a Elaboração do Termo de Fomento, objeto desta Inexigibilidade.

VASCO ALEXANDRE BRANDT
PREFEITO MUNICIPAL